

DECRETO Nº 42, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

“Nomeia os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura de Aragarças.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Ar. 1º. Nomear os membros da Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura de Aragarças, composta por:

I - Presidente: MARA RÚBIA DIAS DUARTE;

II - Membros: a) JUNIVALDO SOUZA BARBOSA (MEMBRO);
 b) SEBASTIÃO LOREVI CARVALHO (MEMBRO);
 e) HETHER JHON MAUERVERCK (MEMBRO);

Art. 2º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação:

I-Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais;

II- Avaliação do estado de conservação dos bens;

III- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município;

V- Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI- Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII- Realizar outras atividades correlatas que entenderem pertinentes.



Art. 3º Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis:

I - Classificar os bens inservíveis, conforme o caso, em: a) ociosos; b) recuperáveis; c) irrecuperáveis; e, d) antieconômicos;

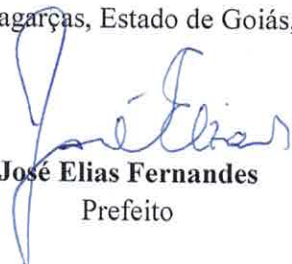
II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III - Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo a Secretária de Administração e Finanças, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Aragarças, Estado de Goiás, aos 19 de Setembro de 2018.



José Elias Fernandes
Prefeito